



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Matéria: PROJETO DE
RESOLUÇÃO DE MESA Nº
7/2025 de 10/09/2025

Objeto: Altera dispositivo do
Regimento Interno da
Câmara Municipal de
Vereadores de Campestre da
Serra, para adequar o prazo
de convocação de suplentes
ao disposto no art. 56, §1º, da
Constituição Federal.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução de Mesa nº 007/2025 visa alterar o art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campestre da Serra para determinar que a convocação de suplentes somente ocorrerá em afastamentos de vereadores superiores a 120 (cento e vinte) dias, qualquer que seja a espécie da licença.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

1. Constituição Federal

- O **art. 56, §1º da CF** dispõe que, no Congresso Nacional, o suplente só é convocado quando o parlamentar se afasta por período superior a 120 dias.
- O **art. 27, §1º da CF** estende às Assembleias Legislativas o regime aplicável ao Congresso Nacional.
- O **art. 29, IX da CF** aplica o chamado **princípio da simetria constitucional**, exigindo que as Câmaras Municipais observem, no que couber, os mesmos parâmetros.

2. Lei Orgânica Municipal de Campestre da Serra

- **Art. 32, XVII:** é de competência exclusiva da Câmara dispor sobre sua organização interna.
- **Art. 34, III:** prevê a competência da Mesa Diretora para propor resoluções que alterem o Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA



3. Regimento Interno

- **Art. 89:** prevê que o Regimento pode ser alterado mediante resolução de iniciativa da Mesa.
- **Art. 165 (redação vigente):** trata da convocação de suplentes, que passará a se adequar ao texto constitucional e à jurisprudência vinculante.

4. Jurisprudência do STF

- Na **ADI 7253/PE** e em ações correlatas (ADI 7249, 7251, 7254, 7257), o STF declarou inconstitucionais normas estaduais que autorizam a convocação de suplentes em afastamentos inferiores a 120 dias.
- A Corte reafirmou que o **Estatuto dos Congressistas** é de reprodução obrigatória para os legislativos locais, não se admitindo convocação de suplentes fora dos parâmetros constitucionais.
- Na **Reclamação 71056/PE**, o STF cassou decisão do Tribunal de Justiça estadual que havia admitido convocação em licença inferior a 120 dias, reafirmando o caráter vinculante de sua jurisprudência.

III – ANÁLISE

A proposta atende ao princípio da simetria e elimina vício de inconstitucionalidade que poderia ser imputado ao Regimento Interno.

Com a alteração, a Câmara garante:

- **Segurança jurídica** dos atos legislativos;
- **Respeito ao STF**, cujas decisões em controle concentrado têm efeito vinculante e erga omnes (art. 102, §2º da CF);
- **Adoção de boas práticas legislativas**, evitando gastos desnecessários com convocações em afastamentos curtos e garantindo alinhamento com a Constituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA



IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça **opinou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade** do Projeto de Resolução de Mesa nº 007/2025, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 10 de setembro de 2025.

Autenticação do documento no site <https://citta.click/wTmz6fP> utilizando a chave '86F08961'.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (86F08961) no site:
<https://citta.click/wTmz6fIP>

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS**

Protocolo 000409 de 11/09/2025 09:42:49

Documento

-

Processo

-

Autenticação



86F08961

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MARCIA BREZOLIN DOS SANTOS

CPF: 949***.***49

Assinado em: 11/09/2025 08:55:40

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MAICON FABRO POLONI

CPF: 001***.***81

Assinado em: 11/09/2025 08:56:09

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GILMAR RECH

CPF: 977***.***49

Assinado em: 11/09/2025 08:54:46

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): 216cebfb2dde05258dde4e685def7b24c6a7caa3750652678a8c0e982743f52

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.